# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2022

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**ALTERA A LEI 11.747/2022 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A CAPACITAÇÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E ABUSO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. Fica alterado o artigo 1º - A, à Lei 11.747/2022, com a seguinte redação:

*"Art. º1 – A. Sem prejuízos de outras, são diretrizes para capacitação escolar:*

*I – Educar as crianças e adolescentes esclarecendo, com linguagem apropriada para cada idade, as hipóteses de violência intrafamiliar e abuso sexual;*

*II – Informar crianças e adolescentes sobre os canais de comunicação e proteção de direitos nos casos de violência intrafamiliar e abuso sexual;*

*III – Direcionar crianças e adolescentes em situação de violência intrafamiliar ou abuso sexual para os órgãos de acolhimento e proteção.*

1. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

As políticas públicas devem estabelecer critérios de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Nesse ensejo, crianças e adolescentes são elos frágeis da sociedade em vista do reduzido grau de discernimento que lhes é natural.

Ofertar a esse nicho social meios de defesa dos direitos e esclarecimento sobre condutas previne contra crimes e oprime atuação criminosa de agentes socia nocivos.

A Lei 11.747/2022 estabelece diretrizes para capacitação de crianças e adolescentes, oportuno, no entanto, preceituar os caminhos para defesa desses direitos. Acrescer o artigo 1º - A, com essa composição dá maior efetividade a norma, razão essa que justifica a presente propositura.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**